



Prefeitura de Mauá

LEI Nº 6.399, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025

Altera a redação do art. 3º da Lei nº 5.222, de 6 de junho de 2017, que institui o Dia Municipal da Pessoa com Deficiência, e dá outras providências.

MARCELO OLIVEIRA, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo art. 60, III, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 5.128/2017, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a presente LEI:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 5.222, de 6 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O Presidente do Poder Legislativo designará comissão especial composta por 02 (dois) vereadores, à qual incumbirá a definição da programação e das homenagens a serem realizadas, em conjunto com 01 (um) representante do órgão da Administração Pública Municipal responsável pela formulação e execução das políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência, bem como 02 (dois) representantes indicados pelo Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência – CMPD, sendo, dentre estes, ao menos 01 (um) oriundo da sociedade civil.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 19 de dezembro de 2025.

MARCELO OLIVEIRA
Prefeito

TATYANA DE MELO MORETTI
Secretária Adjunta de Assuntos Jurídicos

SAMUEL FERREIRA DOS SANTOS
Secretário de Proteção e Defesa das Pessoas com Deficiência
- vide verso -

Registrada na Divisão de Atos Oficiais e afixada no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.

HELCIO ANTONIO DA SILVA
Chefe interino de Gabinete

ad/